



REGIMENTO INTERNO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM ODONTOLOGIA

CAPÍTULO I - DA NATUREZA E DAS FINALIDADES

Art. 1º - O Colegiado do Curso de Graduação em Odontologia é um órgão normativo, deliberativo, consultivo e de assessoramento com sede no Centro de Ciências da Saúde da Universidade Federal de Santa Catarina, em Florianópolis.

Art. 2º - O Colegiado do Curso de Graduação em Odontologia tem por finalidade promover a coordenação didática e a integração do Curso de Graduação em Odontologia, seguindo o que determinam o Estatuto e o Regimento Geral da UFSC, assim como a Resolução 017/CUn-UFSC/97.

CAPÍTULO II - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO CURSO

Art. 3º - A Coordenadoria do Curso de Graduação em Odontologia apresentará a seguinte estrutura organizacional básica:

I - Órgão Executivo: Coordenadoria do Curso

II - Órgão Deliberativo: Colegiado do Curso

III - Órgãos de Apoio Pedagógico

- a) Núcleo Docente Estruturante
- b) Coordenação de Estágios

IV - Órgão de Apoio Administrativo

- a) Secretaria do Curso

CAPÍTULO III - DAS ELEIÇÕES



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
DEPARTAMENTO DE ODONTOLOGIA
COLEGIADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM ODONTOLOGIA

Art. 4º A Coordenação dos Cursos de Graduação será exercida por professores em regime de 40 horas ou 40 horas com dedicação exclusiva.

Art. 5º Poderão se candidatar às funções de Coordenador e Sub-coordenador de Curso os professores dentistas integrantes da carreira do magistério superior que ministrem aulas no Curso de Odontologia, desde que:

- I - tenham mais de 3 (três) anos de efetivo exercício na Universidade;
- II - estejam lotados em Departamentos da(s) Unidade(s) Universitária (a) à qual (ias) o Curso está vinculado e que sejam responsáveis por carga horária igual ou superior a 10% (dez por cento) do total necessário à integralização curricular.

Art. 6º O Coordenador e o Sub-coordenador serão eleitos na forma estabelecida neste regimento.

Art. 7º O colegiado do Curso nomeará uma comissão eleitoral composta por 3 (três) professores (um dos quais será presidente da comissão), 2 (dois) alunos e 1 (um) funcionário, todos com respectivos suplentes, que se responsabilizará por:

- I. Publicar o edital definindo prazos para inscrição das chapas (no mínimo 15 dias), dias, horários para votação;
- II. Providenciar listas, urnas, cédulas, e demais materiais necessários;
- III. Normatizar sobre campanha de chapas, se necessário.

Art. 8º Farão parte do universo eleitoral os professores do quadro permanente e em exercício, que ministrem aulas no curso de Graduação em Odontologia e alunos regularmente matriculados no curso, e os funcionários da secretária da Coordenação do Curso.

Art. 9º A votação deverá ser secreta e ocorrer em dia letivo nos dois turnos, matutino e vespertino.

Art. 10º Encerrada a votação, proceder-se-á a contagem dos votos sob coordenação do Presidente da Mesa Eleitoral.

Art. 11º Recursos às decisões da Comissão Eleitoral deverão ser encaminhados ao Colegiado do Curso de Graduação em Odontologia, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após o pleito.

Art. 12º A eleição será validada com qualquer quórum.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
DEPARTAMENTO DE ODONTOLOGIA
COLEGIADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM ODONTOLOGIA

Art. 13º O voto será depositado em duas urnas. Uma urna para professores e funcionários e outra para os alunos. O resultado final da consulta será computado como o total de votos válidos da urna de professores e funcionários x 80% somando ao total de votos válidos da urna de alunos x 20%. Será declarada eleita a chapa com maior percentual de votos.

Parágrafo único. Não serão admitidos votos por procuração.

Art. 14º Em caso de empate será eleita a chapa com o candidato à Coordenador mais antigo no exercício do magistério na UFSC e persistindo o empate, o mais idoso.

Art. 15º O colegiado deverá homologar o resultado do pleito após sua ocorrência, tendo sido resolvidos anteriormente todos os recursos.

Art. 16º Casos omissos serão resolvidos pela comissão.

Art. 17º O Coordenador e o Sub-coordenador de Curso serão designados pelo Reitor para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Parágrafo único. Para o exercício das funções de que trata este artigo serão alocadas horas semanais de trabalho, na forma seguinte:

I - até 30 (trinta) horas semanais para o Coordenador do Curso;

II - até 10 (dez) horas semanais para o Sub-coordenador do Curso.

Parágrafo único. A alocação de horas de que tratam os incisos deste artigo serão efetuadas nos ato de designação para a respectiva função, a serem emitidos pelo Reitor.

Art. 18º O Sub-coordenador substituirá o Coordenador nas faltas e nos impedimentos, e, em caso de vacância, a qualquer época, o Sub-coordenador completará o mandato do Coordenador.

§ 1º Se a vacância do Coordenador ocorrer antes da primeira metade do mandato, o sub-coordenador assumirá a posição de coordenador e será realizada uma nova eleição para escolher o novo Sub-coordenador, o qual acompanhará o mandato do titular.

§ 2º Se a vacância do Coordenador ocorrer depois da primeira metade do mandato, o sub-coordenador assumirá a posição de coordenador e o Colegiado do Curso indicará um Sub-coordenador para completar o mandato.

§ 3º Se a vacância for do sub-coordenador obedecerá às mesmas deliberações dos parágrafos acima.



CAPÍTULO IV - Da Constituição do Colegiado

Art. 19º - O Colegiado do Curso será constituído de:

I - Um Presidente, que será o Coordenador do Curso;

II - Sete representantes docentes do *Departamento de Odontologia (ODT)*

IV - Três representantes docentes oriundos de outros departamentos que ministrem aulas com regularidade no curso.

V - Dois representantes do corpo discente, que já tenham concluído integralmente a primeira fase do curso, dos quais um representará os alunos de 1ª a 5ª fase e outro, os alunos de 6ª a 10ª fase.

VI - Um Representante da Secretaria de Saúde do Município de Florianópolis.

V - Um Representante do Conselho Regional de Odontologia/SC.

Parágrafo único: Todos os membros deverão ter um suplente.

Art. 20º - Cada um dos representantes dos Departamentos será indicado pelo respectivo Colegiado dentre os professores do Curso em regime de tempo integral e terá para um mandato de 2 (dois) anos com possibilidade de uma recondução. Para um novo período de representação deverá ser respeitado o interstício de 02 (dois) anos.

Art. 21º - A representação discente será indicada pelo coletivo dos estudantes, através de processo democrático e transparente, com registros a serem apresentados à Direção do Centro de Ciências da Saúde, que decidirá sobre o reconhecimento do processo. O mandato de 1 (um) ano poderá ter apenas uma recondução por mais 1 (um) ano.

Parágrafo único - O Colegiado favorecerá a participação discente nas reuniões do Colegiado de Curso assegurando, naqueles horários, a dispensa de seus representantes das atividades didáticas.

Art. 22º - O representante do CRO será indicado pelo presidente do CRO.

Art. 23º - O representante da PMF será indicado pelo Secretário de Saúde da PMF.



Art. 24º - Todos os nomes indicados deverão ser homologados pelo colegiado e caberá a Direção do Centro de Ciências da Saúde expedir o ato formal de constituição do Colegiado do Curso.

Parágrafo 1º - Perderá o mandato aquele que, sem causa justificada, faltar a mais de três reuniões consecutivas ou seis alternadas do Colegiado, ou tenha sofrido penalidade por infração incompatível com a dignidade da vida Universitária.

Parágrafo 2º - Serão atribuídas 2 (duas) horas semanais no Plano Individual de Trabalho aos membros titulares do Colegiado, pertencentes ao corpo docente.

CAPÍTULO V - Das Atribuições do Colegiado

Art. 25º - São atribuições do **Colegiado do Curso de Graduação em Odontologia**:

- I** - estabelecer o perfil profissional e a proposta pedagógica do curso;
- II** - elaborar o seu regimento interno;
- III** - elaborar, analisar e avaliar o currículo do curso e suas alterações;
- IV** - analisar, aprovar e avaliar os planos de ensino das disciplinas do curso, propondo alterações quando necessárias;
- V** - fixar normas para a coordenação interdisciplinar e promover a integração horizontal e vertical dos cursos, visando a garantir sua qualidade didático-pedagógica;
- VI** - fixar o turno de funcionamento do curso;
- VII** - fixar normas quanto à matrícula e integralização do curso, respeitando o estabelecido pela Câmara de Ensino de Graduação;
- VIII** - deliberar sobre os pedidos de prorrogação de prazo para conclusão de curso;
- IX** - emitir parecer sobre processos de revalidação de diplomas de Cursos de Graduação, expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior;
- X** - deliberar, em grau de recurso, sobre decisões do Presidente do Colegiado do Curso;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
DEPARTAMENTO DE ODONTOLOGIA
COLEGIADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM ODONTOLOGIA

XI - exercer as demais atribuições conferidas por lei, neste Regulamento ou Regimento do Curso.

XII - Estabelecer normas e procedimentos para a escolha do Coordenador e do Sub-Coordenador do Curso;

XIII - Homologar matérias aprovadas ad referendum do Colegiado, pelo Coordenador.

Art. 26º - Compete ao Presidente do Colegiado (Coordenador do Curso):

I - Convocar, e presidir, suspender e encerrar as reuniões do Colegiado do Curso, com direito a voto, inclusive o de qualidade;

II - Representar o Colegiado junto aos órgãos da Universidade;

III - Superintender a secretaria do Colegiado;

IV - Executar as deliberações do Colegiado;

V - Designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo Colegiado;

VI - Decidir *ad referendum*, em caso de urgência, sobre matéria de competência do Colegiado;

VII - Coordenar a elaboração dos horários de aula;

VIII - Orientar os alunos quanto à matrícula e a integralização do Curso;

IX - Verificar o cumprimento do currículo do Curso e demais exigências para a concessão de grau acadêmico aos alunos concluintes;

X - Analisar e decidir sobre os pedidos de transferência e retorno;

XI - Promover a integração com os Departamentos de ensino afins;

XII - Exercer outras atribuições previstas em lei, regulamento ou regimento;

XIII - Convocar, por escrito, as reuniões do Colegiado;

XIV - Propor a pauta das reuniões;

XV - Resolver as questões de ordem;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
DEPARTAMENTO DE ODONTOLOGIA
COLEGIADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM ODONTOLOGIA

XVI - Baixar resoluções referentes às deliberações do Colegiado;

XVII - Decidir sobre os pedidos referentes à matrícula, trancamento de matrícula de curso, cancelamento de matrícula em disciplinas, permanência, complementação pedagógica, exercícios domiciliares, expedição e dispensa de guias de transferência e colação de grau;

XVIII - Realizar a gestão acadêmica e administrativa do Curso;

Art. 26º - Compete ao Sub-Coordenador do Curso

I - Substituir o Coordenador nas suas faltas e impedimentos;

II - Realizar outras atividades que lhe forem designadas pelo Coordenador.

Parágrafo Único. Das decisões do colegiado do Curso de Graduação em Odontologia caberá recurso ao Conselho Departamental do Centro de Ciências da Saúde e deste à Câmara de Ensino de Graduação.

CAPÍTULO VI - Das reuniões do colegiado

Art. 27º - O Colegiado do Curso se reunirá, em sessão plena, independente de convocação, uma vez a cada mês, em horário a ser definido pelos membros.

Art. 28º - As reuniões extraordinárias do Colegiado serão convocadas por escrito e/ou por meio eletrônico pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou atendendo pedido de, pelo menos, um terço dos Membros, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, mencionando-se o assunto que deverá ser tratado.

Parágrafo único - Em caso de urgência ou excepcionalidade, o prazo de convocação, previsto no caput deste artigo, poderá ser reduzido, assim como omitida a indicação de pauta; devendo a medida ser justificada no início da reunião.

Art. 29º - A pauta da reunião será organizada pelo Presidente e aprovada pelo Colegiado.

Art. 30º - Os Membros do Colegiado poderão sugerir a inclusão, a alteração ou a retirada de assunto de pauta, que, se aprovado pelo Colegiado, constituirão a Ordem do Dia desta reunião, ou de reuniões seguintes.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
DEPARTAMENTO DE ODONTOLOGIA
COLEGIADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM ODONTOLOGIA

Art. 31º - Em cada reunião haverá:

I - Leitura, apreciação e aprovação da ata da reunião anterior;

II - Leitura do Expediente;

III - Leitura e apreciação da Ordem do Dia;

IV - Explicações Pessoais;

V - Encerramento.

Parágrafo Único - Não havendo manifestações em contrário, a ata será aprovada e subscrita pelos membros presentes.

Art. 32º - No Expediente o Presidente dará ciência de todos os documentos e correspondências encaminhadas à Secretaria.

Art. 33º - A Ordem do Dia será organizada pela Secretaria e aprovada pelo Presidente, não podendo as matérias ser discutidas e votadas senão estando nelas inscritas, salvo mediante requerimento de preferência, aprovado pelo Colegiado.

Parágrafo único - Na organização da Ordem do Dia deve ser observada uma sequência, de forma a colocar em primeiro lugar as matérias em regime de urgência, seguidas daquelas em regime de prioridade e, finalmente, daquelas em tramitação ordinária.

Art. 34º - O Colegiado do Curso funcionará com a presença de 2/3 dos seus membros.

Parágrafo único - As deliberações serão tomadas por maioria dos Membros presentes, exceto nos casos especiais previstos no Regulamento Geral da Universidade Federal de Santa Catarina.

Art. 35º - As reuniões obedecerão ao Regimento Geral da Universidade.

Art. 36º - O comparecimento às reuniões do Colegiado é obrigatória e preferencial em relação a qualquer outra atividade administrativa, de ensino, pesquisa ou extensão.

Art. 37º - Na falta ou impedimento do Presidente, a direção dos trabalhos do Colegiado será exercida pelo Vice-Presidente e na falta de ambos pelo Membro docente do Colegiado mais antigo na docência da Universidade Federal de Santa Catarina ou, em igualdade de condições, pelo mais idoso deles.



Art. 38º – As votações serão simbólicas, podendo também ser usadas votações nominais.

Parágrafo único – Havendo voto vencido, ele será mencionado na ata.

Art. 39º – Encerradas as discussões, nenhum Membro do colegiado poderá fazer uso da palavra para se manifestar sobre o assunto, salvo para encaminhamento de votação.

Parágrafo único – Antes do início da votação de qualquer matéria, poderá ser concedida vista a Membro do Colegiado que a solicitar, devendo o processo ser devolvido a Secretaria uma (01) semana após.

Art. 40º – A discussão da matéria se inicia com a concessão da palavra ao relator.

Art. 41º – A Ordem do dia será encerrada 10 (dez) minutos antes do término da reunião.

Art. 42º – Em Explicações Pessoais, a palavra será dada aos Membros do Colegiado que a solicitarem para versar sobre assunto de livre escolha, cabendo a cada solicitante 03(três) minutos, no máximo.

Art. 43º – A reunião do Colegiado poderá ser suspensa ou encerrada por:

- I – Conveniência da ordem;
- II – Falta de “quorum” para deliberações;
- III – Falta de matéria a ser discutida.

Parágrafo único - A ata será lavrada mesmo que não haja reunião por falta de número mínimo de Membros do Colegiado, sendo mencionados os nomes dos Membros presentes.

Art. 44º – Nenhum Membro do Colegiado poderá manifestar-se sem que lhe tenha sido concedida a palavra pelo Presidente.

Parágrafo único - Ao manifestar-se, o Membro do Colegiado deverá ater-se à matéria da discussão.

Art. 45º – A palavra será dada ao Membro do Colegiado que primeiro a tiver solicitado, cabendo ao Presidente regular a precedência, quando mais de um a tiverem pedido ao mesmo tempo.

Parágrafo único – O relator terá preferência para manifestar-se sobre a matéria em discussão e por mais de uma vez.



Art. 46º - Nenhum Membro do Colegiado poderá abster-se de votar, salvo em matérias previstas em Lei, como nos casos de ligação parental ou interesse próprio, sendo que nestes casos considerar-se-á impedido de votar.

Art. 47º - Para assegurar a manutenção da ordem:

I - O Membro do Colegiado que usar a palavra, sem que lhe tenha sido concedida será convidado pelo Presidente a aguardar a permissão;

II - Nenhum Membro do Colegiado poderá referir-se ao Colegiado ou aos seus Membros de forma descortês ou injuriosa.

Art. 48º - Caberá ao Presidente solucionar, soberanamente, as questões de ordem.

Art. 49º - As questões de ordem poderão ser levantadas em qualquer fase dos trabalhos da reunião para argüir a inobservância de preceito regimental.

CAPÍTULO VII - Do Núcleo Docente Estruturante (NDE)

Art. 50º Os membros do núcleo serão indicados pelo colegiado e designados pelo Diretor do Centro de Ciências da Saúde para um mandato de 2 (dois) anos podendo ocorrer um recondução de 1/3 de seus membros.

Art. 51º O presidente do NDE será escolhido por seus pares, dentre seus membros, por um mandato de dois anos.

Art. 52º - O Núcleo Docente Estruturante será constituído por:

I - Coordenador do Curso

II - Chefe do Departamento de Odontologia

III - Dez (10) professores, com titulação de doutor e em regime de trabalho de tempo integral, preferencialmente docentes da UFSC com mais de 3 (três) anos de magistério, indicados pelo Colegiado do Curso, que representarão cada fase do curso.

Parágrafo único - Perderá o mandato aquele que, sem causa justificada, faltar a mais de três reuniões consecutivas ou seis alternadas, ou tenha sofrido penalidade por infração incompatível com a dignidade da vida Universitária.

Art. 53º - Compete ao Núcleo Docente Estruturante:



- I Contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso;
- II Zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo;
- III Indicar as formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso;
- IV Zelar pelo cumprimento das Novas Diretrizes Curriculares para os cursos de Graduação.

Art. 54º - O NDE, como órgão consultivo de apoio pedagógico, tem o poder apenas de fazer recomendações ao colegiado, que é o responsável pelas deliberações.

Art. 55º - O NDE reunir-se-á uma vez por semestre, preferencialmente no início do semestre letivo, e, extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente ou por solicitação da maioria dos seus membros.

Art. 56º - As reuniões extraordinárias do NDE serão convocadas por escrito pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou atendendo pedido de, pelo menos, um terço dos Membros, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, mencionando-se o assunto que deverá ser tratado.

Parágrafo único - Em caso de urgência ou excepcionalidade, o prazo de convocação, previsto no caput deste artigo, poderá ser reduzido, assim como omitida a indicação de pauta; devendo a medida ser justificada no início da reunião.

Art. 57º - A pauta da reunião será organizada pelo Presidente.

Art. 58º - Os Membros do NDE poderão sugerir a inclusão, a alteração ou a retirada de assunto de pauta, que, se aprovado pelo NDE, constituirão a Ordem do Dia desta reunião, ou de reuniões seguintes.

Art. 59º - Em cada reunião haverá:

- I - Leitura, apreciação e aprovação da ata da reunião anterior;
- II - Leitura da Pauta;
- III - Discussão;
- IV - Encerramento.



Parágrafo único – Não havendo manifestações em contrário, a ata será aprovada e subscrita pelos membros presentes.

Art. 60º – O NDE funcionará com a presença da maioria dos seus Membros, sem necessidade de quórum.

Parágrafo único – As deliberações serão tomadas por maioria dos Membros presentes.

Art. 61º – As reuniões obedecerão ao Regimento Geral da Universidade.

Art. 62º – O comparecimento às reuniões do NDE é obrigatória e preferencial em relação a qualquer outra atividade administrativa, de ensino, pesquisa ou extensão.

Art. 63º – Na falta ou impedimento do Presidente, a direção dos trabalhos do NDE será exercida pelo Coordenador do Curso e na falta de ambos pelo membro docente do NDE mais antigo na docência da Universidade Federal de Santa Catarina ou, em igualdade de condições, pelo mais idoso deles.

Art. 64º – Caberá ao Presidente solucionar, soberanamente, as questões de ordem.

CÁPITULO VIII - Da coordenadoria de Estágios

Art. 65º – A Coordenadoria de Estágios será exercida por um docente da UFSC indicado pela Coordenadoria do Curso para um mandato de dois anos, aprovado pelo Colegiado do Curso. Caberá ao Diretor do Centro de Ciências da Saúde emitir a Portaria de designação do professor como Coordenador de Estágios do Curso. O mandato do Coordenador de Estágios seguirá o mandato do Coordenador do Curso.

Parágrafo Único – Compete à Coordenadoria de Estágios:

I - coordenar a elaboração da proposta de Regulamento de Estágios do Curso, do Departamento ou da Unidade Universitária, submetendo-a a aprovação do Colegiado de Curso, de acordo com a RESOLUÇÃO Nº 09/CUn/98, de 30 de setembro de 1998 dispõe sobre o Regulamento Geral dos Estágios da UFSC; e segundo a Lei nº 11778 de 25/09/08 que regulamenta os estágios a nível nacional;

II - articular-se com o Colegiado de Curso, Departamentos, Unidades Universitárias e outros setores da Universidade, Instituições externas, para tratar dos assuntos relativos a estágios;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
DEPARTAMENTO DE ODONTOLOGIA
COLEGIADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM ODONTOLOGIA

III - assegurar, com o apoio da Coordenadoria Geral de Estágio, as vagas de estágios necessárias ao curso, mantendo cadastro atualizado para atender à demanda e oferta de estágios;

IV - apresentar à Coordenadoria Geral de Estágio proposta de convênio para abertura, manutenção ou alteração de campos de estágio;

IX - administrar o envio dos Relatórios Finais de estágio via SIARE ao Departamento de Integração Profissional (DIP) com a avaliação do estagiário.

CAPÍTULO IX - Das atribuições da Secretaria do Curso

Art. 66º – Compete à Secretaria Administrativa:

I - Encarregar-se da convocação dos Membros do Colegiado, segundo determinação do Coordenador;

II - Secretariar e lavrar as atas das reuniões do Colegiado;

III - Executar os serviços de redação de documentos e correspondência;

IV - Manter sob sua guarda todo o material da secretaria e atualizar os arquivos e Registros;

V - Recepcionar e atender a secretaria do Colegiado;

VI - Instruir e executar os serviços de tramitação de expediente e prestar esclarecimentos adicionais em processos de rotina;

VII - Colaborar com a orientação da matrícula;

VIII - Executar outras atividades inerentes a sua área de atuação ou que venham ser delegadas pelo Coordenador.

CAPÍTULO X - Da proposta pedagógica

Art. 67º - A proposta pedagógica do currículo do Curso de Graduação em Odontologia está fundamentada nas Diretrizes Curriculares Nacionais, de acordo com o disposto na



Resolução 017/CUn/97 e demais normas que regem o ensino superior na Universidade Federal de Santa Catarina.

Art. 68º - O currículo pleno, elaborado pelo Colegiado do Curso, ouvido os Departamentos de Ensino que ministram os conteúdos programáticos e o Conselho da Unidade do Centro de Ciências da Saúde deverá ser aprovado pela Câmara de Ensino de Graduação desta Universidade.

CAPÍTULO XI - DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 69º - A Comissão do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) será composta por 6 (seis) membros, sendo 4 (quatro) professores pertencentes ao quadro de docentes efetivos desta Universidade e 2 (dois) alunos. Os membros docentes serão indicados pelo respectivo Departamento e os alunos serão indicados pelo Centro Acadêmico. A Comissão será homologada pelo Colegiado do Curso.

§ 1º - Entre os membros docentes, 3 (três) professores deverão ser do Departamento de Odontologia e 1 (um) professor será determinado a critério do colegiado do Curso de Graduação em Odontologia.

§ 2º - 1 (um) professor do Departamento de Ciência da Informação poderá ser indicado para consultoria em casos excepcionais.

§ 3º - O Presidente da Comissão do TCC será um membro docente eleito pelos membros da Comissão. O mandato dos membros da Comissão será de 2 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução. O mandato dos alunos será de um ano, permitida uma única recondução.

§ 4º - A renovação dos membros da Comissão do TCC será parcial. Deverão ser mantidos na Comissão pelo menos 2 (dois) docentes membros da Comissão vigente.

§ 5º - Na renovação da primeira Comissão, pelo menos (1) um membro deverá ser substituído.

§ 6º - Os membros da Comissão de TCC serão responsáveis pelas Disciplinas de TCC I, TCC II e TCCIII.

Art. 70º - À Comissão do TCC compete:

I. Elaborar o regulamento do TCC e alterar ou incorporar outras normas que passarão a integrá-lo;



- II. Enviar o regulamento e suas alterações para aprovação no Colegiado do Curso e em seguida ao Departamento de Odontologia;
- III. Formalizar a indicação do orientador para o aluno.
- IV. Elaborar o calendário de inscrição do TCC, de entrega do projeto e estabelecer o período da apresentação do trabalho final;
- V. Analisar para aprovação, a inscrição e os projetos do TCC;
- VI. Convocar, quando necessário, reunião com os professores orientadores e/ou orientandos;
- VII. Mediar, se necessário, as relações entre professor orientador e orientando(s);
- VIII. Avaliar e designar a indicação da Banca Examinadora sugerida pelo orientador/orientando(s);
- VIII. Receber as avaliações dos orientandos pelo orientador e os resultados da Banca Examinadora;
- IX. Encaminhar o resultado final do TCC para a Coordenação do curso de Odontologia;
- X. Cuidar para que o calendário seja rigorosamente cumprido.
- XII. Divulgar as normas do TCC e as linhas de pesquisa do TCC, com suas respectivas disponibilidades de vagas para orientação, para todos os alunos no final do 6º semestre letivo do curso, para inscrição de TCC, desde que estas sejam e;
- XIII. Avaliar possíveis desistências de professores orientadores, mediante justificativa formal, com proposta de substituição;

Art. 71º - O TCC poderá ser desenvolvido com a participação de um professor co-orientador indicado pelo professor orientador, que o auxiliará nos aspectos relacionados com o desenvolvimento do trabalho. Este poderá conduzir no máximo 3 (três) TCCs ao mesmo tempo.

Art. 72º - Os docentes em regime de tempo integral podem orientar no máximo 3 (três) TCC simultâneos; se em regime tempo parcial, no máximo 2 (dois) TCC simultâneos.

CAPÍTULO XII - DAS ATIVIDADES EXTRACURRICULARES ORGANIZADAS PELOS ALUNOS

Art. 73º - As atividades extracurriculares organizadas pelos alunos, mesmo que fora do âmbito do Curso, sempre que envolverem o nome da Instituição devem ser comunicadas à Coordenadoria do Curso, por escrito, com antecedência mínima de 30 dias.



CAPÍTULO XIII- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 74º – O período normal de funcionamento do Colegiado do Curso será de fevereiro a dezembro.

Parágrafo 1º - O Presidente poderá fixar um recesso nos meses de janeiro e julho.

Parágrafo 2º - As férias do Pessoal Administrativo do Colegiado coincidirão preferencialmente com o período de recesso, assegurado dentro do possível o atendimento dos interessados.

Art. 75º – Modificações deste Regimento poderão ser propostas pelo Presidente e aprovadas por 2/3 (dois terços) dos Membros do Colegiado.

Art. 76º – Os casos omissos e a interpretação dos dispositivos deste Regulamento serão resolvidos, em primeira instância, pelos Colegiados do Curso.

Art. 77º – Este Regimento entra em vigor após sua aprovação pelo Colegiado do Curso de Graduação em Odontologia, pelo Conselho da Unidade do Centro de Ciências da Saúde, pela Câmara de Ensino da Graduação e na data de sua publicação no Boletim da Universidade Federal de Santa Catarina.